**PROCESSO** nº 1206–4606/2016

**INTERESSADO:** Vanilson Augusto dos Passos e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-4606/2016, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Vanilson Augusto dos Passos – CB PM – Matrícula nº 95389, Tiago de Assunção Pereira – SD PM – Matrícula nº 149302 e André Clemente da Silva – Matrícula nº 800-1.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 28).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 138/2016 – 7º BPM, de 29/01/2016, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revólver, calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 04/09 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Diego Gabriel Januário de Melo, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 38, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comando do 7º BPM, informando que os Militares pertencem ao 7º BPM.
3. Fls. 12, cópia da Portaria nº 454**/**GSEP/2016, datada de 24/08/2016, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 08/11/2016 (fls. 15/16), concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reis e sessenta centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 13, Despacho nº 1219//SUPOFC/2016, datado de 20/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 20/23, Despacho Jurídico PGE/PA/ Nº 1172/2016, datado de 16/11/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, opinando pelo deferimento do pleito.
6. Fls. 27/28, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSP/AL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 19 de janeiro de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0

De acordo:

**Rita de Cássia Araújo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0